



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_asjur@tre-se.jus.br (79) 3209-8672

PROCESSO	:	0009460-28.2024.6.25.8000.
INTERESSADO(S)	:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE (SAO).
ASSUNTO	:	ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO . MÉTODO CONVENCIONAL. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS-D'ÁGUA DE TODAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.
CONCLUSÃO:	:	PARECER OPINATIVO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

PARECER 480/2024 - ASJUR

Cuida-se de análise jurídica do procedimento de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação (método convencional), cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água de 22 (vinte e duas) unidades deste Tribunal, com fornecimento dos produtos e equipamentos necessários para a sua execução, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, em cumprimento ao disposto no art. 72, III, da [Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 29, III, da [Resolução TRE/SE nº 41/2023 \(Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe\)](#), para verificação de controle prévio de legalidade da contratação pretendida.

A demanda foi originada pela Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços (COSER), em 27 de outubro de 2024, sob a seguinte justificativa (documento 1602708):

(...)

A demanda específica se refere a serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água, uma vez que a contratação vigente encerra-se em 24/10/2024 e não foi possível prorrogar a contratação, conforme Informação 6476 (1602670).

Esses serviços são atualmente prestados pela MASTER SERV SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA.

O serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água é indispensável para este Tribunal, tendo em vista que a água tratada pelas concessionárias chega com impurezas e sedimentos, que se depositam no fundo dos reservatórios, daí surgindo a necessidade de fazer a devida higienização.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

(...)

Em conjunto com o pedido de contratação (documento 1618304), foram

apresentados os correspondentes Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Manual de Serviços da Companhia de Saneamento de Sergipe (documentos 1603058, 1604288 e 1602756, nessa ordem), além de mapas de localização das caixas d'água instaladas nas unidades de Aracaju (sedes do TRE e Zonas Eleitorais da Capital).

Conclusos os autos, a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, por meio do Despacho 11702/2024 (documento 1624505), determinou a instrução do feito por meio de manifestações das Seção de Programação e Execução Orçamentária (SEPOR), Seção de Contabilidade Gerencial (SECOG) e Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos (COLIC).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária (SEPOR) aduziu que "há previsão e disponibilidade orçamentárias para o exercício em curso e, por se tratar de serviços continuados, será incluído nas propostas subsequentes", além de informar os seguintes dados da despesa orçamentária: Programa(s) de Trabalho "02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686"; Plano(s) Interno(s) "IEF LIMPEZ"; Grupo Natureza de Despesa "Outras Despesas Correntes" (documento 1640067).

Já a Seção de Contabilidade Gerencial (SECOG) esclareceu que o Subelemento de Despesa Orçamentária da avença, se autorizada, é "33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis" (documento 1624513).

Enquanto a Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos, por intermédio do formulário "Instrução da Contratação", consignou que, se autorizada, a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da [Lei nº 14.133/2021](#) (documento 1624859). No referido formulário, indicou haver saldo disponível de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos) para o exercício financeiro 2024, para o serviço código 13595.

A Coordenadoria determinou, ainda, adoção de providências pela Seção de Análise e Compras (SEACO) para "pesquisa de preços, objetivando a definição de valor de referência, e seleção do fornecedor", com a seguinte ressalva (documento 1630435):

(...)

A instrumentalização da seleção deverá ocorrer por meio de Dispensa Eletrônica e com a reunião dos itens em lote (documento 1604288, item 3.2). Todavia, se ainda persistir impossibilidade técnica do cadastro em lote no sistema de Dispensa Eletrônica, promova-se, desde já, a conversão para o método convencional de dispensa de licitação.

(...)

Em 5 de novembro de 2024, a SEACO deflagrou pesquisa de preços por meio de comunicação eletrônica (e-mail; documento 1628327). O resultado da pesquisa de preços foi apresentado por meio de Demonstrativo (documentos 1639451 e 1639447), com a seguinte anotação:

(...)

Definição do Valor de Referência para a D.E.

A pesquisa de preços foi realizada junto a aproximadamente 26 fornecedores (1628327), conforme cadastro de fornecedores existente nesta SEACO, pesquisas os sítios de internet e em consulta ao Portal Banco de Preços, além de aproveitar os preços trazidos aos autos pela unidade demandante.

Seleção do Fornecedor

Atendendo ao Termo de Remessa da COLIC (1630435), informa-se que a contratação será realizada por lote, pelo método convencional de dispensa de licitação, junto ao fornecedor MASTERSERV SAÚDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.633.097/0001-70, tel (79) 79-999366827 / 79-30241236, e-mail: masterservaju@gmail.com, uma vez que ofertou o menor valor global, totalizando R\$ 51.180,00 (cinquenta e um mil, cento e oitenta reais), além de preencher todos os requisitos legais da contratação.

Importante mencionar que, por se tratar de itens reunidos em lote, restou prejudicado lançamento da Dispensa Eletrônica, uma vez que o sistema ainda não evoluiu contemplando esta forma de lançamento.

Obs.: Visando uma melhor análise das propostas e assegurar a vantajosidade da pretensa contratação, os valores do fornecedor SANCASTRO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA foram aproveitados, apesar de a empresa não estar regular junto à Receita Municipal. Além disso, nos itens 1, 4, 5 e 7 foram identificadas divergências de arredondamento, bem como o erro no somatório do valor global da proposta.

Entende-se, s.m.j., que a ausência de regularidade fiscal é transitória e que as divergências nos valores da proposta decorrem de arredondamentos e equívoco na soma dos itens. Diante do exposto, considerado o princípio da razoabilidade e da celeridade processual, bem como o fato de a proposta apresentar valor global é superior ao da pretensa contratada, procedeu-se ao comparativo realizando as adequações necessárias, sem prejuízo ao procedimento.

(...)

Autos recebidos pela Assessoria Jurídica (ASJUR) em 2 de dezembro de 2024, após elaboração de lista de verificação/supervisão pela COLIC (documento 1639475).

É o breve Relatório. Passa-se à fundamentação do pronunciamento jurídico, dividida nos tópicos a seguir:

I. Do alcance do Pronunciamento Jurídico

O exame dos presentes autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos (fundamento da contratação; apresentação do objeto; justificativas da contratação; pesquisa de preços/valor de referência; recurso orçamentário; dentre outros), **excluídos**, portanto, aqueles relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, ou ainda, **aqueles de natureza técnica da solução escolhida**. Em relação a esta, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legalmente impostos.

Ainda nessa senda, registra-se que a avaliação prévia dos procedimentos de contratação realizada por esta Unidade, por força do disposto no Regulamento Interno da Secretaria do TRE/SE, tem como base os elementos constantes dos autos eletrônicos. Destarte, essa avaliação restará prejudicada caso se verifique posteriormente a omissão de dados ou incorreções nas informações apresentadas pelas Unidades responsáveis pela instrução do procedimento.

II. Da caracterização da contratação

O novo processo de contratação é decorrente da não renovação da vigência do Contrato TRE/SE nº 19/2021, encerrado em 24 de outubro de 2024. Os motivos trazidos à instrução processual, abaixo transcritos, constam da Informação 6476/2024 (documento 1602670, do Processo SEI relacionado 0007297-75.2024.6.25.8000):

(...)

Em atenção ao Termo de Remessa - COLIC (1600669), prestamos as seguintes informações:

1. Considerando que a Contratada só tem interesse na prorrogação contratual se houver reajuste nos valores indicados pela empresa, conforme orçamento apresentado (1572115).
2. Considerando que a Assessoria Jurídica deste Tribunal, através do Parecer 365 (1599276), abriu divergência quanto ao reajuste dos valores apresentados pela Contratada.

Entendemos que a melhor opção será iniciar novo processo de contratação, sob o nº 0009460-28.2024.6.25.8000.

(...)

Nesse particular, importante frisar que a alegada divergência suscitada pelas SEMAN e COSER, cujos fundamentos integram o Parecer ASJUR nº 365/2024 (documento 1599276, do Processo SEI 0007297-75.2024.6.25.8000), não foram apreciadas pela Diretoria-Geral no respectivos autos eletrônicos.

Superado o aparte, observa-se que a natureza continuada dos serviços se mantém preservada, visto que, "o serviço de limpeza e desinfecção das caixas d'água é indispensável para este Tribunal, tendo em vista que a água tratada pelas concessionárias chega com impurezas e sedimentos. Com o passar do tempo, pode ocorrer a deposição de partículas e o surgimento de incrustações nas superfícies internas dos reservatórios, que se não forem limpas periodicamente, esses elementos podem causar alteração na qualidade da água do reservatório, favorecendo o desenvolvimento de microrganismos potencialmente patogênicos" (item 3.2 do Estudo Técnico Preliminar; documento 1603058).

Ainda com base no ETP, os ciclos de higienização dos equipamentos respeitam as diretrizes técnicas da Companhia de Saneamento de Sergipe e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (item 3.3, do ETP).

Por sua vez, o estabelecimento de vigência inicial superior a 12 (doze) meses foi embasada no art. 106 da [Lei nº 14.133/2021](#), por se tratar de serviços continuados necessários a "maior potabilidade possível da água que é consumida pelo público interno e externo deste regional, contribuindo para a preservação da saúde de todos os usuários, principalmente porque a água ingerida vem dos purificadores que filtram a água proveniente das caixas d'água" (documento 1602708). Em última análise, é medida de proteção à saúde daqueles que utilizam as instalações do TRE/SE no estado de Sergipe.

E a reunião em lote das higienizações pretendidas, segundo a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), deve-se ao fato de (item 3.2 do Termo de Referência; documento 1604288):

(...)

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(...)

3.2 Da reunião dos itens em lote

3.2.1 A escolha dessa forma de execução é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica e gerencial. A Administração ganha em capacidade de gestão da contratação, com instrumentos de cobrança efetiva a uma/um única(o) mantenedora/mantenedor.

3.2.2 A reunião dos serviços em lote torna a contratação mais atrativa e possibilita maior competitividade entre a(o)s potenciais fornecedora(e)s, verificando-se, por conseguinte, redução no custo total e maior vantajosidade para a Administração.

(...)

Essa opção, aliás, integrou o Contrato TRE/SE nº 19/2021 (documento 1088812, do Processo SEI 0014710-47.2021.6.25.8000).

Por outro turno, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) aduziu que "não se vislumbram outras soluções de mercado afora a contratação de empresa para a prestação de serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no TRE/SE para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração" (item 6.2 do ETP; documento 1603058). A EPC anotou, ainda, que "consulta realizada na internet, verificou-se que esse tipo de contratação é comum em diversos órgãos públicos e sempre na periodicidade semestral".

Dessarte, como consequência natural, a estimativa de quantitativos de serviços será obtida pelo produto do "número de caixas d'água" por 8 ciclos semestrais na vigência de 48 meses. Há, também, 2 (dois) outros fatores a serem considerados na composição de preços: capacidade da caixa d'água (em m³) e a respectiva localização.

Essa relação consta do item 6.1.1 do ETP e do item 1.1.1.1 do TR (documentos 1603058 e 1604288, nessa ordem), sendo objeto do pedido de orçamentos quando da pesquisa de preços (documento 1628327).

Alfim, a ausência de mapa de gerenciamento de riscos associados à contratação parece ter sido opção da Equipe de Planejamento da Contratação, apesar da construção de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência. Essa escolha, sob responsabilidade da EPC, encontra guarita no art. 4º, § 5º, da Portaria TRE/SE nº 331/2023 (documento 1356510, do Processo SEI 0009627-50.2021.6.25.8000).

III. Da Estratégia da contratação (alinhamento com Instrumentos de Planejamento do Tribunal, resultados pretendidos e riscos identificados):

Constata-se que o objeto da contratação está previsto no Planejamento Estratégico deste Tribunal, Ciclo 2021 a 2026 ([Resolução TRE-SE 5/2021](#)). Na forma do DOD-Área Demandante, tem-se que (documento 1602708):

(...)

Esta contratação está integrada ao [Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE-SE](#), atrelada ao fundamento do seguinte Macrodesafio:

a) Macrodesafio 9 - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva de Aprendizado e crescimento. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de contratações.

A instauração da contratação tem o propósito de evitar a descontinuidade do fornecimento de água potável.

(...)

Outrossim, consta do Plano de Contratação Anual a previsão para o objeto pretendido, com estimativa de dispêndio anual de R\$ 10.033,20 e grau alto de prioridade, conforme se depreende da Portaria TRE/SE nº 679/2024 disponibilizada no [Portal de Transparência do TRE/SE](#). Esse status, aliás, está em harmonia com a caracterização da avença integrante do Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que a contratação também deverá integrar o PCA relativo ao exercício financeiro 2025, cuja publicação, segundo o titular da SAO, ocorrerá no próximo mês de dezembro.

IV. Do Termo de Referência

O **Termo de Referência (TR)** contemplou (documento 1604288): regras de recebimento do objeto (prazo, local, forma de execução); obrigações das partes; condições de pagamento [documentos necessários que deverão ser apresentados pela(o) Contratada(o), prazo e forma]; estabelecimento de sanções administrativas (penalidades) e causas de extinção contratual; critérios de seleção da(o) prestadora(r) dos serviços, com justificativas para a definição de requisitos para a aceitação da proposta e da habilitação das(os) Interessadas(os). O artefato adota a estrutura utilizada por este Regional.

V. Da Forma de contratação

Com base no valor preliminar integrante da solicitação da SEMAN (R\$ 51.180,00; documento 1618304), a COLIC estabeleceu a dispensa de licitação como forma de contratação, com fundamento no art. 75, II, da [Lei nº 14.133/2021](#).

Em que pese o valor total estimado da contratação respeitar o saldo disponível por exercício financeiro, aplica-se à espécie, com base na vigência inicial de 48 (quarenta e oito) meses, o [Enunciado do Conselho da Justiça Federal nº 50/2023](#): "*nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos por dispensa de licitação em função do valor, de acordo com o art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021, o valor limite para fins de apuração de fracionamento da despesa deve ser considerado por exercício financeiro, de modo que uma contratação com prazo de vigência superior a 12 meses pode ter valor acima dos limites estabelecidos nos referidos incisos, desde que sejam respeitados os limites por exercício financeiro*". Essa questão, a propósito, foi ventilada pela COLIC no expediente 1624859.

VI. Da Instrumentalização da avença por meio de nota de empenho

Com esteio na Informação 6481/2023 (documento 1451673, do Processo SEI 0010229-70.2023.6.25.8000), a COLIC informou a prescindibilidade de formalização de Termo de Contrato para esta avença. Essa manifestação, a propósito, foi confirmada por meio de contato telefônico na data de 12 de novembro de 2024, em contratação de mesma característica.

No caso, considerou-se a Orientação Normativa nº 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições, da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União, transcrita a seguir:

(...)

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, **independentemente do objeto, do prazo de vigência, do**

parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), **será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);** (grifo nosso)

(...)

Por outro lado, convém trazer à baila o alerta da [Equipe Técnica da Consultoria Zênite](#), ao aduzir que *"não se deve deixar de considerar a possibilidade de os órgãos de controle externo empregarem interpretação restritiva da hipótese descrita no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e, a exemplo do que ocorreu com o disposto no art. 62, caput c/c § 4º da Lei nº 8.666/1993, exigirem a ausência de obrigações futuras para autorizar a substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, mesmo quando o contrato possuir valor inferior aos limites admitidos para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021)".*

Logo, é possível identificar que as linhas de interpretação da AGU e Zênite são convergentes, apesar de a Consultoria acenar com conduta alternativa cautelosa. E nesse contexto, considerando que o objeto será gerido por Unidade da SAO, prevalecerá o posicionamento da própria Secretaria.

VII. Da Pesquisa de preços e da seleção da(o) prestadora(r) dos serviços

Depreende-se do Termo de Referência a vedação às participações de Cooperativas e Consórcios, além da subcontratação total do objeto (itens 4.5, 4.6 e 4.1.1, respectivamente; documento 1604288). Com base em tais premissas, a SECON deflagrou pesquisa de preços em 5 de novembro de 2024 (documento 1628327), cujo resultado, consolidado no expediente 1639451, indicou proposta vencedora no valor global estimado de R\$ 51.180,00 para vigência de 48 (quarenta e oito) meses, conforme detalhamento abaixo:

ITENS	TABELA DESCRITIVA DE LOCALIDADES E ÁREAS	CAPACIDADE (M³)	VALOR POR EVENTO	VALOR (PARA 48 MESES) - (8 eventos)
1	Sede do TRE/SE* - Prédio Principal - reservatório inferior (concreto),	33,2	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
2	Sede do TRE/SE* - Prédio Principal - reservatório inferior (Polietileno)	10	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00

3	Sede do TRE/SE* - Prédio Principal - reservatório superior	19	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
4	Sede do TRE/SE* - Edifício anexo Des. Luiz Magalhães - reservatório inferior	37,2	R\$ 202,50	R\$ 1.620,00
5	Sede do TRE/SE* - Edifício anexo Des. Luiz Magalhães - reservatório superior	34,3	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
6	Sede do TRE/SE* - Seção de Urnas Eletrônicas - reservatório elevado	9	R\$ 55,00	R\$ 440,00
7	Sede do TRE/SE* - Seção de Urnas Eletrônicas - reservatório subterrâneo	5,2	R\$ 55,00	R\$ 440,00
8	Sede do TRE/SE* - Espaço de convivência - reservatórios elevados (duas caixas)	0,5	R\$ 76,25	R\$ 610,00
9		0,5	R\$ 76,25	R\$ 610,00
10	Sede do TRE/SE* - Refeitório da(o)s Colaboradora(e)s	1,5	R\$ 100,00	R\$ 800,00

11	Terceirizada(o)s (duas caixas)	1,5	R\$ 100,00	R\$ 800,00
12	Fórum Des. Alóísio de Abreu Lima, Rua Itabaiana, nº 580, Bairro São José, Aracaju-SE Cartórios (seis caixas)	0,5	R\$ 76,25	R\$ 610,00
13		0,5	R\$ 76,25	R\$ 610,00
14		0,5	R\$ 76,25	R\$ 610,00
15		0,5	R\$ 76,25	R\$ 610,00
16		0,5	R\$ 76,25	R\$ 610,00
17		0,5	R\$ 76,25	R\$ 610,00
18	Cartório Eleitoral	1,5	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00

19	da 3ª Zona AV. Leonor B. Franco, nº 137, Aquidabã-SE (três caixas)	0,5	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
20		0,5	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
21	Fórum Eleitoral da 4ª Zona, Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Boquim-SE	2	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
22	Fórum Eleitoral da 5ª Zona, Praça do Conj. Manoel C. de Souza Fº, s/nº, Capela-SE	2	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
23	Fórum Eleitoral da 6ª Zona, Avenida Santa Cruz, s/n, Praça Leão XIII, s/nº, bairro Cachoeira, Estância-SE	1	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
24	Fórum Eleitoral da 8ª Zona, Av. Marechal Floriano, 26, Rodovia Gararu/Itabi, s/nº, Gararu-SE	2	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
25	Fórum Eleitoral da 9ª Zona, Av. Dr. Luis Magalhães, s/nº, Itabaiana-SE	2	R\$ 115,00	R\$ 920,00
26	Fórum Eleitoral da 12ª Zona, Rod Lourival Batista, Km 36, Horta, Rodovia SE-270, s/nº, Lagarto-SE	1	R\$ 127,50	R\$ 1.020,00

27	Fórum Eleitoral da 14ª Zona, Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, Maruim-SE	3	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
28	Cartório Eleitoral da 16ª Zona, Rua Dr. Edézio Vieira de Melo, nº 31, N. S. das Dores-SE (duas caixas)	1,5	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
29		1,5	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
30	Fórum Eleitoral da 18ª Zona, Travessa das Onças, s/nº, Porto da Folha-SE	2	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
31	Fórum Eleitoral da 22ª Zona, Praça Lucila Macedo Deda, s/nº, Simão Dias-SE	2	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
32	Fórum Eleitoral da 23ª Zona, Praça Castelo Branco S/N, Centro Av. Luiz Alves de Oliveira Filha, s/nº - Tobias Barreto-SE	1,5	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
33	Fórum Eleitoral da 24ª Zona - Praça Mário Ribeiro, 30, Centro, CEP 49520-000 Rua Gabriel Lima, s/nº, Campo do Brito-SE (duas caixas)	1	R\$ 100,00	R\$ 800,00
34		1	R\$ 100,00	R\$ 800,00

35	Fórum Eleitoral da 26ª Zona - Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro, Rua Floriano Peixoto, s/nº, Ribeirópolis-SE (duas caixas)	1	R\$ 100,00	R\$ 800,00
36		1,5	R\$ 100,00	R\$ 800,00
37	Cartório Eleitoral da 28ª Zona - Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro, Canindé do São Francisco-SE (duas caixas)	1,5	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
38		1,5	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
39	Fórum Eleitoral da 29ª Zona - Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Centro, Av. Aroaldo Chagas, s/nº, Carira-SE (três caixas)	3	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
40		2	R\$ 162,50	R\$ 1.300,00
41		1,5	R\$ 162,50	R\$ 1.300,00
42	Fórum Eleitoral da 30ª Zona - Rua João Ferreira Santos Reis, 117,	2	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00

43	Centro, Cristinápolis-SE (duas caixas)	2	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
44	Fórum Eleitoral da 31ª Zona - Av. Emídio Max Neto, s/nº, Itaporanga d'Ajuda-SE	2	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
45	Fórum Eleitoral da 34ª Zona - Rua Manoel dos Passos, 02, Centro - Nossa Senhora do Socorro - SE (duas caixas)	3	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
46		0,5	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
47	Fórum Eleitoral da 35ª Zona - Rua Aniceto Lima, s/nº, Umbaúba-SE	1	R\$ 127,50	R\$ 1.020,00

A cesta de preços foi composta por 3 (três) orçamentos ofertados por empresas que atuam no respectivo segmento mercadológico, sem sócios em comum. Não há valores decorrentes de contratações públicas ou *internet*, talvez em razão da especificidade do objeto.

Perceba-se que, apesar da reunião dos itens em lote, consoante justificativa abaixo transcrita, aparentemente não foi possível tornar a avença mais atrativa para as empresas instadas (item 3.2 do TR; documento 1604288):

(...)

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(...)

3.2 Da reunião dos itens em lote

(...)

3.2.2 A reunião dos serviços em lote torna a contratação mais atrativa e possibilita maior competitividade entre a(o)s potenciais fornecedora(e)s, verificando-se, por conseguinte, redução no custo total e maior vantajosidade para a Administração.

(...)

A reunião de itens em lote também fundamentou o afastamento da dispensa

eletrônica por persistir a limitação técnica do ambiente informatizado em que o procedimento é operacionalizado, segundo manifestação da SEACO (documento 1639451).

E a empresa Masterserv Saúde Ambiental e Serviços Ltda., CNPJ 00.633.097/0001-70, detentora da melhor proposta, cumpriu **os requisitos para participação da seleção e de habilitação**. São eles (itens 8.1 e 8.4 do TR; documento 1604288):

Requisito concomitantes (documento 1639447; diretório "Pasta_para_o_SEI", subpasta "Mastersev - Vencedora")	Observação
verificação de eventual existência de sanção impeditiva por meio de consulta aos seguintes cadastros: Sicafe, Ceis, Cnia e Cadicon.	# Ceis, Cnia e Cadicon: ausência de registro, conforme pesquisa à "Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica" do TCU, realizada em 8/11/2024. # Sicafe: ausência de anotação, na forma da consulta realizada em 2/12/2024 (documento 1639470).
verificação de eventual existência de sanção impeditiva por meio de consulta ao Cadin:	na forma da consulta realizada em 13/11/2024.
As empresas proponentes deverão exercer atividade econômica pertinente e compatível com o objeto da contratação, comprovada por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ ou de seus estatutos ou contratos sociais:	na forma da consulta Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em 11/11/2024
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):	na forma da consulta ao referido Cadastro em 11/11/2024.
Regularidade perante as Fazendas federal e municipal, ou outra equivalente, na forma da lei:	# na Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 23/3/2025 (código de controle 2FF6.7F98.76D6.AE0B); # na forma da Certidão Negativa de Débitos nº 202400529934, emitida pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE e com validade até 9/2/2025.
Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:	validade até 15/12/2024, na forma da consulta ao Sicafe.
Regularidade perante a Justiça do Trabalho:	na forma da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 77555709/2024, com validade até 7/5/2025;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:	na forma da declaração datada de 31/10/2024.
Alvará ou Licença Sanitária para funcionamento no município do domicílio ou sede do licitante, contemplando o ramo de atividade concernente ao objeto da licitação, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária estadual ou municipal, em plena vigência:	# nos termos da Licença Ambiental Simplificada nº 191/2023 (documento 1594462), expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju/SE em 3/4/2023 e com validade de 2 (dois) anos. Ressai do referido expediente que: Esta licença refere -se exclusivamente à Atividade de Controle de Pragas Urbanas e Higienização de Caixas D'água, sob responsabilidade de Lazaro Jonathan Correia de Almeida , localizado na Rua João Mascarenhas, 22, Bairro Luzia , nesta capital. # nos termos do Alvará Sanitário nº 80.6530/2024 (documento 1594463), expedido pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju/SE em 2/2/2024 e com validade de 1 (um) ano, do qual é possível identificar a atividade "imunização e controle de pragas urbanas e limpeza de caixas de água".
Designação de Responsável Técnico, registrado no CREA e/ou CRQ, pertencente ao seu quadro permanente:	# na forma do Contrato de Prestação de Serviço datado de 9 de abril de 2018.
Comprovação de registro da empresa junto ao conselho profissional de sua(eu) responsável técnica(o):	# suprido pelo Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Química - VIII Região, Código de emissão 6A56014A-4F5D-4BCE-A3F1-30E6F73CBA1E, datado de 1º de abril de 2024 e com validade até 31 de março de 2025. No referido Certificado há indicação do Sr. Eduardo Souza Santos, CRQ nº 084001322 com "<i>como o (a) Responsável Técnico (a) pelas atividades na área da Química realizadas no Estabelecimento</i>".

Comprovar aptidão para a execução do objeto licitado por meio do atendimento das seguintes exigências: # Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome da(o) responsável técnica(o) indicada(o) para o acompanhamento da execução contratual, comprovando que o licitante executou limpeza e desinfecção de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) caixas d'água, e que tenha executado o serviço em caixa d'água com volume igual ou superior a 36.000L (trinta e seis mil litros) de capacidade, admitindo-se a soma de atestados; # Prova de que o Responsável Técnico está a ele vinculado e é habilitado para a execução do serviço objeto deste certame, que poderá ser comprovada por 1 (um) dos seguintes meios: a) cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como Contratante; b) contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio; c) contrato de prestação de serviço, em que conste o profissional como responsável técnico; d) declaração de contratação futura do referido profissional, desde que acompanhada da anuência deste.	# excepcionalmente, na forma da manifestação técnica do titular da SEMAN, por meio de comunicação eletrônica datada de 18/11/2024. # na forma do Contrato de Prestação de Serviço datado de 9 de abril de 2018.
--	---

Ante o exposto, **com as apreciações das recomendações abaixo**, a ASJUR manifesta-se pela legalidade do procedimento, com fundamento no art. 75, inciso II, da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a) avaliar a oportunidade e conveniência de deflagração de tratativas negociais para redução do preço global de R\$ 51.180,00 (cinquenta e um mil cento e oitenta reais), haja vista que a citada empresa ofertou preço anual de R\$ 11.995,00 (onze mil, novecentos e noventa e cinco reais), aparentemente, para o mesmo objeto (Processo SEI 0007297-75.2024.6.25.8000). Nesse sentido, frisa-se que é esperada economia de escala na ampliação do prazo de vigência;
- b) avaliar a adoção do meio eletrônico nas dispensas de licitação com itens reunidos em lote, com base na estratégia adotada pelo Tribunal de Contas da União (adjudicação global), por exemplo, nas Dispensas Eletrônicas nº [90004/2024](#), [90032/2024](#) e [47/2024](#).

Ressalta-se, alfim, a necessidade das seguintes ações administrativas:

- a) aprovação do ato na forma da [Portaria TRE/SE nº 724/2024](#);

b) apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao respectivo Conselho, após o recebimento da Nota de Empenho e antes de iniciar os serviços (item 5.3.1.2.25 do TR).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS LEONIDAS NUNES DE CARVALHO, Assessora(o) Jurídica(o) Substituta(o)**, em 04/12/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1640759** e o código CRC **BBE78006**.

0009460-28.2024.6.25.8000

1640759v6